



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
PORTARIA DE NORMAS INTERNAS PARA USO DO ÔNIBUS ESCOLAR

PORTARIA Nº 006/2017

O Secretário Municipal de Educação e Cultura de Venda Nova do Imigrante, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere e considerando a necessidade de organizar e disciplinar o bom funcionamento do transporte escolar,

RESOLVE:

Art. 1º. Editar as normas internas para o melhor funcionamento e transporte dos alunos da rede municipal de ensino, e demais alunos que utilizam a frota destinada ao transporte escolar para que seja estabelecida harmonia e maior segurança aos passageiros.

Art. 2º. Poderão somente utilizar os veículos destinados ao transporte escolar, os alunos devidamente matriculados nas unidades escolares existentes no município, sejam elas, municipais, estaduais e federais, além de pessoas autorizadas.

Art. 3º. É imprescindível que haja respeito mútuo e direto entre os alunos e demais passageiros com o motorista condutor do veículo e monitora responsável em auxiliar o transporte de alunos menores de 09 (nove) anos de idade.

Art. 4º. É proibida a ingestão de quaisquer alimentos e líquidos dentro do ônibus, em especial, com o veículo em movimento, como água, biscoitos, balas, chicletes, e outros.

Art. 5º. É obrigatório o uso de cinto de segurança.

Art. 6º. É proibido o uso de palavras de baixo calão, xingamentos e gritaria dentro do ônibus.

Art. 7º. É proibido carregar e consumir bebidas alcóolicas.

Art. 8º. Fica permanentemente proibido o uso de qualquer tipo de violência, seja física e/ou psíquica.

Art. 9º. Para assegurar a integridade física, o assento ocupado pelo passageiro deverá ser mantido até o final da rota, não sendo permitida a troca de assento sem a prévia autorização da monitora do ônibus.

Art. 10. Fica proibido colocar membros do corpo para fora da janela.

Art. 11. Todo material escolar deverá ser guardado na mochila ou bolsa utilizada para este fim.

Art. 12. É proibido o uso de objetos pontiagudos, realizar atividades e tarefas escolares, bem como efetuar leitura dentro do ônibus, principalmente com o veículo em movimento.

Art. 13. É proibido o uso de aparelho celular dentro do ônibus.

Art. 14. Todos os objetos extras que deverão ser levados para escola, como brinquedos e demais objetos para atividades complementares deverão ser acondicionados dentro da própria mochila ou em outra bolsa, não sendo permitido o deslocamento dos objetos sem o devido acondicionamento.

Art. 15. Os alunos somente poderão desembarcar na unidade escolar onde estuda, ficando proibida a descida em itinerário diverso.

Art. 16. O aluno ao desembarcar no retorno da escola para sua casa será deixado no ponto embarcado, sendo entregue ao familiar ou pessoa devidamente autorizada a receber o menor. Ficando expressamente vedado deixar a criança no ponto desacompanhada de alguém responsável. Nos casos em que o responsável legal não esteja no local para buscar o menor, a criança deverá ser devolvida na escola ou ficar na guarda da monitora.

Art. 17. O embarque e desembarque somente serão feitos quando o veículo estiver totalmente parado, estacionado e com a porta de acesso aberta, a fim de evitar acidentes.

Art. 18. É proibido o uso da carona nos veículos escolares, estando autorizados a utilizar o transporte somente os alunos, funcionários e passageiros devidamente autorizados.

Art. 19. Aos que descumprirem as normas estabelecidas nesta portaria, receberão as seguintes medidas disciplinares:

I – advertência verbal;

II – advertência escrita e entregue ao responsável legal do menor;

III – suspensão do direito de utilizar o transporte escolar, por três dias úteis e consecutivos;

IV – proibição do direito de utilizar o transporte escolar, por até um ano, nos casos mais graves.

Art. 20. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Venda Nova do Imigrante-ES, 30 de março de 2017.

  
**Fábio Altoé**

Secretário Municipal de Educação e Cultura